

PROCESSOS ON-LINE

| | | | |
|------------|----------------|---------------------------|----------------|
| Nº 2836/17 | DATA: 05/07/17 | PROTOCOLO Nº 14.845.219-9 | DATA: 22/09/17 |
| Nº 2314/18 | DATA: 30/08/18 | PROTOCOLO Nº 15.508.471-5 | DATA: 11/12/18 |
| Nº 2194/18 | DATA: 17/08/18 | PROTOCOLO Nº 15.374.350-9 | DATA: 06/09/18 |
| Nº 2080/18 | DATA: 06/08/18 | PROTOCOLO Nº 15.480.761-6 | DATA: 22/11/18 |

PARECER CEE/CEMEP Nº 92/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SÃO MANOEL DO PARANÁ

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LINDA SALAMUNI BACILA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PONTA GROSSA

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PAPANDUVA DE CIMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PRUDENTÓPOLIS

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CUSTÓDIO NETTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI E OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSO Nº 2836/17 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 2836/17 E OUTROS

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das disciplinas apontadas no quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO | ARTE | ED. FÍSICA | SOCIOLOGIA | FILOSOFIA | GEOGRAFIA | FÍSICA | L. PORTUGUESA | HISTÓRIA | MATEMÁTICA | QUÍMICA | BIOLOGIA | LEM: INGLÊS |
|---------------------------------|------|------------|------------|-----------|-----------|--------|---------------|----------|------------|---------|----------|-------------|
| CE Duque de Caxias - EFM | | | X | | | | | | | | | |
| CE Prof. Custódio Netto - EFM | | | X | X | | X | | | | | | |

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para as renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

Observa-se que o Colégio Estadual Duque de Caxias - EFM não dispõe de computadores em condições de uso para os estudantes e para os docentes no desenvolvimento de atividades coletivas, razão pela qual terá prazo menor de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. A próxima renovação será concedida somente com a plena utilização desse espaço.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do reconhecimento do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

| PROCESSO ON-LINE Nº | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---------------------|--------------------------------|-----------------------------------|---|---|---|
| 2836/17 | CE Duque de Caxias-EFM | São Manoel do Paraná/Cianorte | Nº 3003/17, de 12/07/17 de 23/04/17 a 23/04/27 | Nº 4056/13, de 03/09/13 de 17/03/13 a 17/03/18 | Prazo: 3 anos De: 18/03/18 a 17/03/21 |
| 2314/18 | CE Profª Linda S. Bacila-EFM | Ponta Grossa/ Ponta Grossa | Nº 4712/16, de 25/10/16 de 13/04/17 a 13/04/27 | Nº 4434/16, de 05/10/16 de 02/04/16 a 02/04/19 | Prazo: 5 anos De: 03/04/19 a 02/04/24 |
| 2194/18 | CEC de Papanduva de Cima - EFM | Prudentópolis/ Irati | Nº 2311/18, de 22/05/18, de 06/02/18 a 06/02/23 | Nº 2575/16, de 29/06/16 de 08/04/14 a 08/04/19 | Prazo: 5 anos De: 09/04/19 a 08/04/24 |
| 2080/18 | CE Prof. Custódio Netto - EFM | Telêmaco Borba/ Telêmaco Borba | Nº 5418/18, de 13/11/18, de 17/01/18 a 17/01/23 | Nº 6401/14, de 03/12/14 de 19/05/14 a 19/05/19 | Prazo: 5 anos De: 20/05/19 a 19/05/24 |

PROCESSO Nº 2836/17 E OUTROS

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi

Oscar Alves

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP